

DECRETO NO 5.551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado no Diário Oficial nº 4.765

Altera o Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, que, regulamentando a Lei 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e na conformidade do disposto no art. 39 da Lei 2.296, de 11 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 22 e 25 do Regulamento da Lei 2.296, de 11 de março de 2010, aprovado pelo Decreto 4.051, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

- I – de 0 a 18 anos, R\$ 95,80;
- II – de 19 a 28 anos, R\$ 97,29;
- III – de 29 a 38 anos, R\$ 121,29;
- IV – de 39 a 43 anos, R\$ 142,25;
- V – de 44 a 48 anos, R\$ 143,23;
- VI – de 49 a 53 anos, R\$ 188,64;
- VII – de 54 a 58 anos, R\$ 197,09;
- VIII – acima de 59 anos, R\$ 305,29.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo são corrigidos em 1º de janeiro de cada ano, segundo o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 25. Observado o disposto no art. 24 deste Regulamento, o pagamento da participação ocorrerá em parcelas mensais e iguais correspondentes a 30% dos respectivos limites.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil